



Publicado na Edição nº 2.778, Seção Itarana/ES, página 200 do DOM/ES de 09/06/2025

DECRETO Nº 2.201/2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO SALÁRIO BASE DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES PARA FINS DE EQUIPARAÇÃO AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA O ANO DE 2025.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 054/2025 que autoriza o pagamento em caráter complementar do Piso Nacional do Magistério para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Itarana e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Lei Federal nº 14.113/2020 que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Considerando que para o ano de 2025 o Ministério da Educação (MEC) fixou para os profissionais do magistério público da educação básica das carreiras iniciais, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, piso nacional de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos);

Considerando que o piso nacional de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deve ser garantido a todo professor do magistério público municipal a partir de 01 janeiro de 2025;

Considerando que, para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, o piso nacional para os professores da educação básica do Município de Itarana/ES, no ano de 2025, deverá ser de R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).



D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, para fins de equiparação ao Piso Nacional do Magistério Público, complementação financeira ao salário base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itarana/ES, efetivos, comissionados, celetistas e temporários, do Magistério Público Municipal de Itarana/ES, cujo valor esteja abaixo do Piso Nacional, fixado para o ano de 2025 em R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais e R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, retroativo a 1º de janeiro do ano corrente.

Parágrafo único. São considerados como profissionais do magistério público da educação básica, para fins de complementação financeira salarial prevista neste Decreto, aqueles que desempenham atividades de ensino ou atividades de apoio pedagógico ao ensino. Isso abrange funções de direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, realizadas dentro das unidades escolares de educação básica em suas diversas etapas e modalidades. Essas atividades devem ser conduzidas de acordo com a formação mínima exigida pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Artigo 2º - Os profissionais que tiveram seu vínculo laboral encerrado antes da vigência deste decreto têm o direito de requerer o pagamento retroativo dos valores devidos referentes ao período em que estiveram empregados.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo devem protocolar um ofício no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, o qual deve ser acompanhado da documentação que comprove a relação de trabalho anterior.

Art. 3º Este Decreto atende as diretrizes legais da Lei Complementar Municipal nº 054/2025, Portaria MEC nº 77/2025, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal e aos estudos de impacto financeiro do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES.

Parágrafo Único. Frisa-se que o cumprimento do piso salarial do magistério será efetuado em conformidade com as condições financeiras do município de acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a sustentabilidade das medidas previstas neste Decreto e o equilíbrio das finanças municipais.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a partir de 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 06 de junho de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025